

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS - COVID – 19.

Nº 066/2020

Valor: R\$ 9.800,00

O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 820.868.775-87, e RG nº 915562600, e Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, avenida Achelino Moimaz, 511 — Cidade Jardrim — Birigui - SP inscrito no CNPJ sob o número 96.261.607/0001-025, aqui representada pelo seu administrador, Sr. RICARDO GRACIA CPF nº 117.456.358-31 e RG nº 8.173.545-5SSP SP, de acordo com a Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato é celebrado entre as partes visando:
- 1. 1.1 AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRENTEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19), de acordo com a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 024/2020. Planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) o crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

71-27-12 B1/2281 - TELA AN 73-279-212

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CEP: 45465-000 - TEL



Estado de Bahra PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados de ocufo o dade com a efetivo entro a da nome apromaterial objeto da licitação, mediante recibo assinado pela Contratado a de acade entre vistado, com certificação do recebimento bem adquirido pela Secretaria usuária ocorrendo o respectivo pagamento até o último dia útil de cada mês subsequente à entrega. No caso do recibo apresentar incorreções, o mesmo será devolvido para a devida formalização e regularização. O Municipio não efetuará pagamento de qualquer título através de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 O prazo de duração do presente contrato é de **03 (três) meses, contado** a partir da celebração, podendo ser prorrogado a critério do Município, de acordo com o **Art. 57**. incisos. I e II da Lei 8666 /93.
- 4.2 Na contagem do prazo estabelecido neste Contrato, excluir-se-á o dia de inicio o inquisise-á o do vencimento.
- 4.3 Só se inicia e vence o prazo referido anteriormente em dias de expediente normal no **MUNICIPIO.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A parte contratada se obriga a entregar o bem adquirido, de imediato, em perfeita condições de conservação e uso, além de adequados para os fins perseguicos imediatamente quando da solicitação pelo Município, este que se obriga a efetuar o correspondente pagamento no mês subseqüente ao da entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com las consequências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.
- 6.2Constituem motivos para a rescisão:
 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes o qualidade dos serviços executados.
 - A falta de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo contratado nos prazos por a
 ajustados ou a existência de defeitos e vícios que os tornem inapropriados para de
 fins da Administração, salvo se esta, por liberalidade, aceitar a entrega de novo
 produto, da mesma qualidade e quantidade;
 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas o determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade de la Contrato.

6.3A rescisão deste Contrato poderá ser:

 Determinada por ato unilateral e escrito per parte do MUNICIPIO, nos casos especificamente enumerados:

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S N - CLINTRÓ ~ CEP 45

ans, say incommon graph and in common or



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1A Contratada estará sujeita à multa moratoria de 0,5% (meio por centc) de valor total de Contrato para cada inadimplência a ela imputável.

7.2A multa que alude esta cláusula não impede que o **MUNICIPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos votoros correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos o contribuições legalmente exigíveis.

8,2 Fica terminantemente proibida a Dação do presente Contrato como garantia de qualquer

transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante l'electricado de termo aditivo.

8.4 Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

Aquisição de compra de mercadorias.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DAS PARTES

9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahla como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

9.2E, por estarem assim justos e contratados, no partes assinam este Contrato en 32 ídudo vias de igual teor e forma na presença de quas testemunhas que também o subso e vias.

Teolândia (BA), 22 de Junho de 2020.

LAZARO ANDRADA DE OLIVEIRA

KIDY BIRIGUI INDIATRIA E COMERCIO LTDA CONTRATADO

Testemunhas: 032.969.555-00

X



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

ANEXO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO		PREÇOS		
			MARCA		UNITARIO	TOTAL
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	RESPIDADOR N95 PFF2 (S) ESTERGE ZADO	KIDY	R\$	~ ~(·	15 1 9
01	1.000	SEM VALVULA	1			
		TOTAL R\$			Į.	35 1.7





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 024/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRENTEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020. DISPENSA — COVID -19 nº 025/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA — BA. CONTRATADA Empresa CAMPOS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 11.072.582/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LCD INFRAVERMELHO SEM CONTATO E OXIMETRO DE PULSO, PARA ENFRENTEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID — 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020. DISPENSA - COVID -19 nº 026/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA - BA. CONTRATADA Empresa LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº. 29.967.926/0001-32. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFEÇÃO E OXI SANITIZAÇÃO VEICULAR, DAS AMBULANCIAS E VEICULOS DO MUNICIPIO ULTILIZADOS DE FORMA DIRETA NO COMBATE OU TRANPORTE DE PACIENTES COM COVID - 19. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020

